

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**Autor****nº do prontuário****1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global****Página - Anexo****Artigo: Meta 04,
Estratégia 4.1****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 4.1 da Meta 04 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

4.1) Considerar, para fins de cálculo do valor por aluno no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, o custo real do atendimento de estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A meta 4 é bem vinda, pois é necessário assegurar o direito à educação para as pessoas com deficiência. Contudo, a redação da estratégia 4.1 está inadequada.

Está claro que a prioridade da referida estratégia não é a educação inclusiva, mas a contagem em duplicidade das matrículas das pessoas com deficiência na rede regular e em entidades com atendimento educacional especializado complementar. O atendimento educacional especializado complementar é um serviço importante, mas que não deve e não pode sobre-onerar a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino (MDE), ou a função orçamentária da Educação.

A implementação da exigência de um custo-aluno real seria suficiente para remunerar corretamente o custo de um aluno que, além das horas regulares, precisa de um atendimento escolar integral e diferenciado.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR